LEI MUNICIPAL N° 2.925, DE 18/05/2006

Altera a tabela de salários dos servidores da Administração Direta Municipal e concede reajuste salarial nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

(Ver Lei Municipal nº 2.955, de 18.05.2006)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo reajuste de 3% (três por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1º, fica concedido, aos servidores de carreira comum, compreendidos entre os níveis 1 e 46, um reajuste adicional no valor de R$ 41,00 (quarenta e um reais).

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas desta Lei estão previstos no orçamento vigente.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos 2 (dois) subseqüentes, nos termos do Anexo II.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Ponte Nova - MG, 18 de maio de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão - Em Exercício

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.500 de 17.05.06. - Publicada em: 19/05/2006